

**DECRETO n° 030/2025**  
(de 02 de abril de 2025)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE (CTA), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 739, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e tendo em vista o disposto nos artigos 75 e 76 da Lei Municipal 739/2021, de 15 de outubro de 2021, que institui o Plano Diretor Municipal, e pela Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **Comissão Técnica de Análise (CTA)**, com as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar e emitir parecer quanto aos casos omissos e específicos referentes às normas de uso e ocupação do solo indicadas na Lei Municipal n° 739/2021;

II - Analisar e emitir parecer sobre atividades classificadas e regulamentadas na legislação municipal de uso do solo, para respaldar a autorização de emissão de Alvarás e Certidões de Uso e Ocupação;

III - Enquadrar as atividades de nR e indicar a revisão do Anexo VIII - Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) por Incomodidade quando das atualizações do CNAE;

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ n° 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

IV - Demandar, se necessário, estudos técnicos de órgãos competentes para embasar pareceres nos assuntos de competência da CTA.

**Parágrafo único.** A fiscalização e o monitoramento dos usos para fins de emissão e renovação de alvarás de funcionamento são de responsabilidade do **IPUMA - Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi**, podendo este solicitar apoio da CTA para complementação das análises técnicas.

**Art. 2º.** A Comissão Técnica de Análise (CTA) será composta pelos seguintes membros, conforme previsto no art. 76 da Lei Municipal nº 739/2021:

**I - Representantes do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA):**

- a) Rhaylander Fabian Teixeira (Engenheiro);
- b) Paulo Arthur Estanislau Calaça (Arquiteto).

**II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Orçamento e Patrimônio:**

- a) Yasmin Giovanna Sátiro Freire (Assessora).

**III - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:**

- a) Claudevan de Lima França (Fiscal arrecadador).

**IV - Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:**

a) Lucas Victor da Silva (Secretário).

**V - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:**

a) Sergio Wallace do Nascimento Silva (Fiscal ambiental).

**VI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos:**

a) Laryssa Maria de Melo Cavalcante (Engenheira).

**Art. 3º.** A CTA terá caráter consultivo e técnico, cabendo-lhe emitir pareceres e recomendações sobre as matérias de sua competência, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 4º.** Os membros nomeados exercerão suas funções **sem remuneração adicional**, sendo suas atribuições consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto Municipal nº 019/2025, de 27 de março de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELETÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

*Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira*  
Prefeito do Município  
de Maragogi, Estado de Alagoas

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

